## O <br> GOVERNISTA PARAHYBANO

> 23 DE NOVEMBRO
> DE 1850

# - cotramatra panazeamo. 

## FOLEA OFPTCIAL, POLITICA, E GITMERARIA.

O GOVERNISTA PARAHYBANO sahira regularmente lodos os Sabbados. - Subscreve-se para o mesmo nesta Typographia. Preco da assignatura $1 \pm 000$ rs. por um trimestre. Avulso 80 rs. As correspondencias, ou communicados de que trata o Prospecto, relativos aos interesses politicos, moracs, e materiaes do Paiz serāo entregues na Typographia, e publicados gratuitamenté.

## PAR'TE OFFICIAL.

## LU゙1N. 081 - de 4 de secmitiro Je Isol! Estabirlece medidas para a repressito do tratiri de Africanos meste Imperio.

Dum Pedro por Gracia de Deos, e Unanime Acclamarão dos Yovus, Imperador Consulumional e Defehsor Perpetuo do Brasil: Fazemos siber a udos os Nossos sibbitios, que a Assemblía (ieral Decretot, e Nós Queremos ales speciinte.

Art. 1. As fimbarcacoes Brasileiras encontradas em qualquer parte, e as fitrangeiras encontratas nos portos, enseadas, ancoradouros, uu mares territoriaes do Hrasil, tendo a seu bordo escravos, cilja importarjo e prohbida pela Lei de sete de Novembro de nil oitucentos trinta e um, ou havendoe os desembarcadn, serào mpprenendidas pelas Autoridi. Jes, oli pelós Nasios de Guerra Brasileiros, econ. sideradas importadoras de escravus.

Aquellas quen no tiverem escravus a bordo, nen os huuverem proximaniente desembarcado, purem que se encontrarem coin os signaes de se empregareili no trufico de escravos, srăo ignalinente appre. hendidas, e consideradas em tentativa de importação de escravos.

Art. 2- ( Governo Imperial marcari en Regulamente os signaes que devem ctinstituir a presumpcial legal dndestino das embarcaciues ac traticu de escrivos

Alt. 3. Sin zutnres do crine de innportafiän, ou de tentativa dessa importacão o donn, o capllan ou Mescre, o Pilisto e o oniramestre da embarcurãa, e o sulirecarga. San conplices a equipagem, e us que col ljuvreni o desembarque de escravus $n o$ lerriturio Bravileiro, uu gue concurrerem para us occular ao conhecinento da Aatoridade, on para o aubtrahir a appehensan no mar, ou em acto de desembaryue, sendo perseguido.

Art. 4 a $^{\circ}$ A impuriarito de escravos no teritiorio ds linperio fich melle considerada como pirataria, e sera punida polos sens Trilnimans coll as penas declaradas 110 Artigo segundo da let de sete-de Noventbro de mil oitucentos trinta e uin. A tentativa e a complimdade seräo punidas regundo as regias dos irtigos trinta e guatro e trinta e cinco do lodigo Cribinual.

Art. 5. As embircacioes de que tratio os Artigos primeiro e segunde, e todus os barcos enpregados no desemburque, uccultacião, ou extravio de es. cruvos. seräo vendidos ecm tuda a carga encontriin a liordo, e ósell producto pertencerk aos apresadores, dedusindo-se uil quarto pare o deninician. Ke, se o bouver. H: o Goveruo, verificadn o julgamentis de bua presa, retribilira o tripolari í ua embare caço com a somma de quarenta nil reie por cada um Afrisano apprehendido, que sera distribuida confurme is licis a respeilo.

Ari. 6. Tolos us escravos que forem appretiendidos uciáo reeppritados por conta do Estado para os pertos donde iverem vinio, ul para qualquer ou. tro ponto füra do fmperiv; que mais conseniente
parecer ao Gnyerno ; e en puanto essa reexpnitariáo se nāo veriticar, serão empregados em traballa de. baixo da tutela do Governo, não sendo em caso al. gum cincedidos os seus servicos a particulares.

Art $20^{\circ}$ Náo se darāo passaportes acs navios mer. cantes para os portos da Costa da Africa sem que seus donos, Capities nu Mestres tenhāo assignato ter. no de nāo recubere a bordo delles escravo algnn, prestando o dono lianca de uma quanita igual act raJor do navio, e carga, a lual fiancia sú será levinta. da se dentro de dezoito mezes provar que foi exac. lamente cumprido aquillo a que se ogrigou noternim.

Art. 8 . Todos as apresamentss de embarcaćoes, de que tratio os Artizos primeiro, esugundn, as. sim conio a liberdade dos escisvos apprefiendides uo alto mar, ou na costa antes do desembrrque, no acto delle, ou inimedintamente depois em armazens e depositos sitos nas costas e portos, serāo proces. Bados e julgados em primeira instancia pela Auditó ria de Marinha, e em segunda pelo Conselho d'Estadn. O Guverno marcará em Regulamento a firna do processo em prineira e segunda instancia, e podera crear Auditores de Marinha nus portos onde con. venha, Jevendo servir de tuditores os luizes dellireito das respectivas Comarcas, que paıa isso torent designadus.

Art. 9.- Os Auditores de Marinha sciān igual. mente competemtes para processar ejulgar os rios mencionadoy no Arigo terceiro. De sias decisines havera para as Relacốs os mesmos recursos e ajel, laçes que nos processes de responsabilidade.

Os comprehendidos no Artigu tercein da lri de sote de Novenibro de nil oitoce ntostrinta e un, yuc nàn estār designados no rtigo tereetro denth liel. continnarto a ser frucessados, e jullados no finn conimune.

Art. NO. Fíăo revegadas quiesquer disposicies ent cuntrario.

Aandamos por tanto a todas as A utoridades a guem o conhecimento e execugão da teferida Lei perteñ cer, que a cunprāo, e fação cunprir, e guardar tan inteiraniente, cuno nella se conien. $O$ Secretario chistado don Negocics da Justica n facia jripimil. publicar e correr.

Dada no l'alicio do Rio de Janeiro aos quaten de Setembrir de mil oitocentos e culicoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.
Euscbin de Quciroz Coitinlo Mattoso Camaral. Carta de Lei, pela qual Vossa Nagestade limpes. rial Manda executar o Decreto da Assenibléa (jeral, que llouve pur bem Sanccionar, estabel cendir mea didas para n repressão do tratico de Africanos nes. te Imperio, na form, acima declarida
l'ara Vossa Magestade Inperial Ver.
Antonio Alves de Miranda Varejão fez.
Pusebio ae Queiruz Cuitinho Mattosc Camara.
Sellada na Cinancillaria do Imperio em 5 de Setembro de 1830.

Josino do Nascimento Silva.

Publicada na Secretaria d'Éstado dos Negocios da ustica em 5 de Setembro de 1850 :
Registrada a fl. 135 Josino do Nascimento Silva. Registrada a f. 135 v, do Lv. 1.4 de Leis. Se
cretaria d'Estado dos Negocios da Jusuça em 27 de Setearbro de 1800 .
José Iiburcio, Carneiro de Campos.

## GOVERNO DA PROVINCIA

- 1850 dat 9 de Novembrode
formacão primeiro zenente de engenheirns gue a informaçao por Sanc, dada acerca do requerimento de ultimas duas folhas de despeza com o quartel da policia, nāo satisfaz, por isso que Saic. limita-se a asseverar que as referidas folhas ainda não forão pagas, eque o mestre é responsavel para rom os ope. rarios pelos seus jornaes, sem declarar se e verdadeiro o tumero de operarios, e jornaleiros, se é cer.
ta a compra dos materiaes indicados ta a compra dos materiaes indicados nas ditas foThas, pelo que nuito convém, que isto declare,
- Ao conmandante da companhia fixa que fois da sua informáao dada acerca da fuga dos trez recrutas, conforme exigio a Presidencia, ton a dizer que sem duvida for a desergano dos recrutas Manoel Ferreira da Costa, João Germano da pouco cuidado, o que se deprrhende da facilidade com que sme, consentio a noute de sentinella no portão do quartel un dos dites recrutas, cmin tion poucos dias de piaça, e as nenhunas canterlas, que se tomatá sobre os outros dous logo que constou a fuga do primeiro, a qual dévia suscitar a leins, branca de previnir a dos dous; esperando a Presigorosss providencias para oão se dara a reproduccáo de tal occurrencia.
scu ofticio aunero 879 datado de to recepgato do nicando o assassinato perpetrado no hontem cummutricio Corrica, e que muitessoa to intiliz lose Pa tricio Correa, e que muito convem que sme. pro-
nado tinhar-se das respectivas mutoridades se of nato tinha alguma entriga lia villa de Cabaceirns
donde viera ver suia famia donde viera ver sua familia no Pilar, aonde era bem quisto com todos, como sme. diz, uma vez de Cabacciras. Ruanto a dizer oo delegado respectiyo que um destacameato na quelle termo til vez
obstasse o assassinate, responde a presiden outro, e náo esse motivo, talver Presidencia que a perpetragão do dehotuo, que näo parece mil facil de prevenir; por quanto devendo estar o destical mento, no caso de ter sido possivel concedel o na dia obstar a prepetracaio de de maneira crime alyuma potante do seu aquartidamento; a Presidencia muito
reconhece a necessidade de villa, em Pedras de fogo, e entanamentos na dita provicia, aonde infelismente se vão reprodusinda assassinatos, pore:n a grande força, que è ohriga da a conservar em certos pontos centraes mais carecidos, tem obstado a realisaçá dessa medida, to que Smc. recomende ao dioumprindo entretan. cuidado na repressăo dos crimes, descuberio maior tura dos criminusos que no termo väo apa ecapcon assombro, para que que lhe náo faltariō inecios pe. dindo auxilio a guarda nacional, ou convocando os cidadãos como ja foi determinado.
tado do edifificio que servio antiammente examinaro es. desta cidade, hoje deposito de pámente de alfandega
Presidencia com o que occorrer. brazil, e juforme NOVFIMBRO 11. - A A commanda cidade para que infurmandoose de conte superior da
falta que se deo na maior parte da guarnigão desta cidade, falta por de mais reprodusída, expera as mais severas e terminontes ordens para selem pre sos os guardas, e inferiores no quarrel de primeira
linha, fasendo apresentar na salla das ordens do $G o$ linha, fasendo apresentar na salla das ordens do $\mathbf{G} 0$
verno os officlaes detathados verno os officlaes detalhados para terem o destin falterminado guarda naciomal, noando tem de dar servicon denotâo pónco zelo, e nuita incuria dies officiaes os quaes S. S. deve pnnir, advirtindo-os de que a Governo tera muito ein, attenctio taes fithes ha proxima reorganisagäo da guarda nacional. A Presidencia aproveitando a ocasiäo nota a morositade
que ha na correspondencia do commando superite que ha na correspondencia - do commanda superitr primento de ordens, o que indubitavalmente tho cutn prompnto de ordens, oque indubitavetmente tem que este estado continue, a Presidencta recoment a $s . s$, toda a actividóde. e zeio para fazelocma, puninds a quem competir, qualguer que seja shat graduagat.
vando as arematantadmes do inistac das rendas appo. municipios de Campina Grande por tool carnes dos Buanciras por 1 roin reis, desta ci lade por 44 de res, de Mananguape por $40^{\prime} \theta^{\prime}$ ) reis. de Pattos piot 123 Sreis, e tanbeillo mein di-imo d, pescado de Mana nguape par $113 \$$ reis; devento pissarese.t. ques ainda nate forates, e que aceeca dos municipios, que ainsem os preges rematedos, collvinha que con - Ao compandan
psa ao seu ofticio de hoje, guenhia nixa em res da compania do sel commando Antonio Caetano do Serno algido nova liceng, nem constando ao (ivrerno algum motivo Justificado que o privasse de apresentar-se logo que concluto a licenc, de que gosava, cumpria que sme.o considerasse ausente, sento
classifigado desertor de pois de passauto os dias ale - Ao mesmo communicindo que os di, de da lei. de hoje fir concedida no soldado fue por despacho valcinte, liemen defator por trima dias, cof we requereo e Sme. informou
terminando que facaregado do depnisito beillon do. arruinados na freute de palar os limpões gue ctáo lendo a conta da despe palacio, e na ca ti, temet - Ao inspector deadministracao das rum ando pagar ao major Gonsalo severo de $m_{1}$ der mil tes, gue dispendeo com a compra de lintios. - Ao chefe de parimbas da cadela da cida te delegado da cidade pulia paratque fatia sentir a suppor, estando o terno a residencia 140 pai mupors estando o tasermo tranguillo a existench d udo ecimeco do puocesso a p pon deter nelio de Estevat Cavaleante de Albugravio (ant, diz o mesmo delcgada, no ofich, que ar minathott
ao de Smc. de do rorrente, eque tal
 sejāo, assim como que deve mmentatimu nue o dir pelo, mencionado excravo a purda da cationa communicando a Presidencia pior haterabelo di. Sme. o seu resultado solre o qual fica a mesnia
Presidencia attenta. Presidencia attenta.
que expecia ordem paperior da clate ordenanito guarda nacinal fazer os toques do quar corneia da panhia fixa tosdos os dian, ate que se restabeler da molestia. que sofre, o corneta da mestma companhia
respostanmunicou-se ao commandants respectivo em - Ao a sell officio de 9 do corrente.
ficando.o de comandante da companhia fixa scientidespensados de seguir para a côrte os cadencia ficta cisco José do Rozrio Junior, pur tet olvido lio
cencia do Governo Imperial nara estudar, e Frane pregado no rancho do comporia por estar em lugar destes Prancisco José da Silva, e José Ge en Gomes: ecomo este ultimo ninda näo fosse reco bhecido cadete, cimpria que Sme. fizesse quant nitus adiantar sua justificacáao, facilitando o que a sen alcance, para que possa elle seguir com os mesinos que ja foráo destinados,
tamemo da jutiticagío, para cidete José Geraldo Gumes cujcs 1 apis, consu, do existememproder de Sine
- Ao ecmmandante da comparba fixa conmu nicando que teve licenga do Garetmo linperint pa rat continare nos estudos preparatoros do lyceca,
segumdo cadete da companha fixa Pranoisco jame do
 haver pazo na repartigão comptente es direntuc de sillo, e emolimentus da dita licerga, entrou lioje no goso dellia.
municando noptor da thesonraria de farcuda rom munctadd que o major Antomede Door Conta teve por despicho em data de hoje, que requeresse as. a oparamento das vantagens, 1 que se julsa com derelto pely commando do destacamento da
villa de Piancó, subre o que $S$. $S$. inturmou favo. ravelmente em 9 du ceriente.
maro Jo che de de de plicicia, que val ter destino primeita - Ao insp ctor da thesouraria de frzenda com minicatado para sciencia e governi que o juz municyal e de orfios do termo da eigatue baxarel Maapear de se haver fintlido a licentia, que obivera, na, potia entrar no exercicio do seu emprego por continuar deente, e em uso de remedios.
NOVEMBKO dis rendas communicando que fui tindeferido em vista da infurmagaua de sme. o réplerimento de 1,uiz Antonio Nugueira de Moraes, stymado escrip. turario, eno que pedia un mez de licenç com venimento.
$-\mathrm{A}, \mathrm{an}$
tomando em convidara thesouraria de fazenta que - S., dactado de honten acterea da filta de dunta para, pagamento da despeza fetta com a bobin phe nambuco pata substitur a quie desipareceo de Per. ra do Cabedelle, nesta data a Presidencia pede in hio. serno linperial aucurisacao para, tal paguiento. - Communicuiase as txim P'residente de ler. monbeco.
- Ao alfares Joaguim Peisira Navier de Oliceia, accusando a receptato do sey officio de 4 do ni villá e due a Pre thideacia sciente de siaa rstata para o que ohture licenga do Governo de molntatia, lata 9 que obleve licenga yo Guverno limperial, popa
de. sme continuar a permanecer na sobrentia vila, onite deseja, visto terem os setus suffimentos demintidy algum tanto
resposta no seu ofticio de hontem de fazenda em repposta to sey otheio de hontem que o capitão raduido Franciseo to Rego Barrios ralcán foi uninerdu conmandante no carpo de prlicia desta pro. Wortafia de 11 deabril de lote. e deruitido po - Aos suldelegado da villa de Bananeiras remet tende umad cullec $\mathrm{c}_{\text {áo }}$ das leis provincties do antio de Sist, a onde se achao a lei te $2 l$ de jomh, $e$ dasplamett de 3 de juthoo mesmo, anno acerca das licendas que ucvem esurever os productores nos velames dós seus goner s, e das guias. que os devmendoser a hoa exicusto destas dispoigòses, nas nex paiside, em beneficio dis reudes publicas.

NOVEMBRO 13, - Ao inspector dadministrac ${ }_{1}$ äo to das carnes dos municipios do Pilir por $=: 011 \$$ of das carnes dos municipios, do Pil ir por $=: 011 \$$ reis, e de Cabaceiras por $80 \$$ reis.
Pombal que a Presidencia fica suiz manicipal de smc. no exercicio de fica sciente de achar-s súspenso por decreto do Governo Imperial o ju: municipal, e de orfaos dos termos de Patios, Pom bat, e Catule baxarèl Altonio Benício Saraiva leáo Castello Branco.
di para informar com da componhia fixa remetten. dopara mbrmar com uroencia um olficon do capi rmtado acerea da privío do seu criado Einilio Fer rena dós Sant-s recthido ao guartel de Sine
offio de huntem, que a lice:act eoncedida pelo se io verni Imperval ion cadite Fiancisco Juse do Rozafio tuitor, ar registradia, segundo se ve declarado tio atisy do ministerio da guerra, gue isto cimmu-

- Ao diefe de pulicia remettendo os signaes do soldado da compathia fixa Maniin, loaqim das. do por fima janelia na madrugada de noje, e espancanto a uma pobre mulher se ausentara; $I^{\text {pra }}$ Tue Suc. recomende as authoridades policiats a soldado fira si,to em camiaho do engento Abyai. - 4 ommuniert-se ao comizandante da companhia fixa en res;osta ao sen othicio desta data. nando que depmis de se entender com o commannande yue dopis de se entender con o comman-
dante da companhiá fixa, mande preparar com a brevidade possivel as grades de ferro, que forem convenients a segu ancia de cinco janella do nesmo quatel, pelas quas se tem evadivo pracas da - Communicou-se ao commandante da companhia fixa em respesta ao sen officio de bote; e Tue fuando Sme. hunver de recolher qualquer de paminar que nâo sefia a molestia unga, alem bara hicilitar a tuga, time outras cautellas, patoconhindo so ma segnrania do local a que for recolhito. maidn que fava cumprar der milheiros de tijollos de alienaria, e cmatqueires de cal, e os unat entiegar no quartel do corpo policial sob as vistas str paga a texpeza. - Cummunicou po de pminit, e que tivesse tado o cuinaty pata se cla fogo que receber para ter destino
municando para Rcipncia e e ourerno de fazenda com muncand para sciencía e governo que o jun mu
nicipal e de orfaos dos ternoz de Puble Patos C-uplé do Rocha baxarel Antonio Benicio Saraiva Lat Custello Branco ac havse suqpenso do exerci ciu no sell enprego prr virtude do decreto impeiial de 20 de setrinbro do erirrente nano.
do por commandante da companhia fixa mandan on por em hắo entar no caso de sér rucrutado de sou/a, - Ao juiz de direito interino dado.
ca, que por falta de tropa para o servicioda panca nat yode a l'residencia mandar-lhe og gunta de ca vallarid que Snice pede em ofticio de 2 do corren revara o acompanhar para os trabalhos das jumlas revisoras dos jurad s nos differentes termos da co narca, podendo Snic. requisitar no commandante do
destacamento d Areia um soldado pura o acoupa nhar nesse servic ${ }^{2}$.
- Ao inquector dauministrar, 40 das rendas que to da cobrancia do imposto da ponte do Sanhaoa
em vista do disposto no $\$ 35$ do artigo terceiro da lei provincial numero 15 de 11 de outubro do corrente anno, responde a Presidencia que a assembléa n'aquelle \& teve unicamente ent vista igualar a ta. xa do animal cavallar carregado ao descarregado, taxa, que até hoje tem sido differente, e nāo quiz dispensar da referida taxa os outros animaes, ecarros, visto que nio ha rasäo plausivel para lhes ser concedido um tảo odioso favor, pelo que devem os outros ánimaes, e carros pagar a taxa, a que scmpre estiverāo obrigados.

NOVEMBRO 14. - An chefe de policía da pro vincia devolvendo o officio do commandante do corpo policial, que acomnanhou ao de Sme. acerca do facto acontecido na midrugada de 12 do corrente cm o soldado d'aqualle corpo Antnnio Galdino de Oliveira, e que pelas indagacoès feitas esta reconhe. cido que o tiro foi dado pelo mesmo soldado, o qual mira desculpar-se inventou a historia de ter encon. trado encaretados, o que é falso, pelo que a Presideneia passa a providenciar para ser castigado o mencionado soldado como convém.

- Ao commandante da companhia fixa que o em. harque para a corte dos cadetes da mesma compas nhid, determinado em officio de 8 do corrente, teria lugar no tesceiro vapor, que aqui vier do Norte, depois desta data.
- Ao inspector da thesouraria remettendo um of. ficin do patrato mor da barra, com um pedido de objectos iudispensaveis ao srocorrn de embarcaöes em perige de naufragio, ou incendio, para que informe com o que nccorrer, e devolver os papeis.
- Ao inspector d'administracão das rendas mandando pagar a tntonio Rutino Aranha a desiera feita eom supprimento de utencilios de consuma fer. 10 á secretaria da Presidencia no corrente anno.
- Ao alferss Vieente Ferreira de Oliveira determiuando que se aprompte para seruir a corte no segundo rapor, que aqui passar em cumprimento da circular do Governo linperial de 22 de oumbro findo.
- Ao chefe de policia em resposta ao sell officio de 13 do corrente tratando arerea do procedinento do soldado da companhia fisa Manel Juaquiun da Assmmpcão, que maltratou com pancadas a Cordo. liña Maria da Conceican, fugindo para isto do hos. pital militar, que a Presidencit recom-nda a Snc. que mande instaurar a connpetente processo, devendo expedir ordens as autoridades policiaes da Taqua. ra, donde vein o dito soldado assentar pracia enga. jado, para sor captipado, visto ter desertado, depois do facto consumido.

Ao inspector dadministracán tas rendas que tomando, em consideração as rasōes exponstas por sme. em officio de honten, acerca da arrematacio do pes. cado da villa d thandra, ja unn vel effectuada, e que pir engano de bases, se mandon invalidar, r attendenido que tendo novamente sido apregoado, nen. him licitante apareceo, talvez por achar-se teva. da a nova base, visto couno por se ter pela capitavia do porto derrubado alguns curraes n'aquelle municipin, cono prejudiciaes a navegaråo, a assembléa teve de conceder abatimento an arrematante actual, a Presidencia approva a dita arrematarào ja feita pela quantia de $201 \$ 500$ reis, paraque produza os seus effeitos.

NOVEMBR's 15. - Ao mesmo - A contecendo que uma parte cousideravel dos productos desta provincia demandão o mercado da cidade do Recife, e que nēo só nä́o é tófa considerada de sru verdádeiro destino, como aquellı que $a$ é, não da rendimento a psta provincia, com a unica exceprato do algodao, do pual se cobra alguma cousa : nesta data officio ao Fixm. Presidente de Pernambico, pedinto. The, comb Vime. verá da copia do othicio juito, que haja de ordenar; em primeiro lugar, que os nossos generos paguem logo os respectivos direitos; no acto do desembarquie, e antes de strem recolhidos nos armazens partizulares; eque sijän reçebidos em um só trapiche,
nảo só paı mellor fiscalisacán, como para nue se possa, eil heneficio, da ngriciturn, contractar com algum trapicheiro, on negociante de assucar, que pede ser encarregado da agencía, para que as des. pezas que fazem os generos, quando desenibarcád rejắr deminuidas; para que sejão nelhur arrecada. dos, e lentāo mais prompto expediente.

Se o-Exm. Presidente de Pernambuco se prestar à essa requisicãa, unica gue pnde remover todos os embaraios que tem-re efcontrado na cobranga da renila, Vmc se informara do estrbelecimento que mais proprio for para o fin despjado, e se entendera com seu dono, procurando collseguir as melnuris vantagens, para os agricultores desta provincia, dando me de tudo parte, parn resolver o que cunvir.

Se porem o Exm. Presidente de Pernambico se ino o quizer prectar a esta. exigenci, Vme. emprega. ra tudos os meios para que pelo menus, nā́o des. embarquem os gencros, en quatquer parte do litio. ral, sim somente nos trapiches denignados, como acontece com os generos da privincia das Al góas, em virtude de or dem imperial, que nato pude haver escrupulo em tornar interinamente extensiva a psta provincia, por se achar ella en lidenticas circumstancias, e näo haver tempo, uma vez yue a saff 2 ja principión, pira se representar, sobre este object, ao Governo Imperial.

Escusadn é dizer á Vmc., que não pode prescio. dir da cobranga dos direit.s, vo acto da entraca, fa zendo ver as Exm. Presidente de Pernambucu, fue nenhuma outra providencia pode satisfazer, nest: parte porque daria lugar a contiritar um estado de cousas que não dese durar, isto $\hat{\text { é, a apresentar } o}$ proprio consulado de Pernambico, entradas avultadas, de assucar desta provincía, nos mappas que déo. que näo produsixào renda provincial, pretextando. se que aquelle genero é todo consumido nagurlla provincia, que reserva todo o que produz paia a ex. portegão.

A este respeito, pedi zo Fxm. Presidente de Pernambuco, que me dicesse quies sĩo on meios gue julga mais convenientes para que esta provincia se. Ja indemnisada do que the pertence, pesta recouhecido pelas reparticoes dayiuma, nato se levandoem conta, a renda perdida, por fultia de declacacto dos lugares de produceao, que avulia em mais do que a primeira

Pedi tambem ao Exn. Presidente de Pernambiaco que ousisse a Vme. no desempento da commisad de que vai incumbido: e alcim de que vai dito no meil mencionado efficio, pode Vme lembrar tido quanto fizer a ben da commissio de que o encaric guei; e informarse de tudo qualuto tender a este fim, providenciando ligo com o que estiver nas suas attribuigios, para uma melhor fiscalisagão, e thazes:do o mhis, a neu combecimento, para ser tomado na devida consideracoor.

Outro sim, cumpre que vmc. pricure sabor por que prec!, comprandose naquella provincia cem lampiöes, sahirá cada um, devendo ser dis melh res e chapeados de metal branco, cumu esta em usu ultimamente, para com mais furga reverberarem a linz.

Espero que Vinc. fará tudo quanto estiver à seá alcance, para justificar a confianga do Governo, e melhorar a arrecadarão de nossas rendas, e ordenoThe que pirta no primeiro vapor que seguir para o Sul, visto a urgencia que lia de se a!tender a objecto de tanta importancia; e nesta data fica expedida orden pira the ser paga a ajuda de custio que the compete, como official de fizenda em commissito. Deus Guarde a Vnic. Palacio do Governo da Parahyba 15 de novembru de 1850 . - Agostinho la Silra Nepos. - $\mathrm{Sr}_{\mathrm{r}}$. Mr. Jose da Costa Machado Junior, inspector das rendas denta provineia.

Parahybá. Typographia de J. K. da Costa.
Rua Diricta n. 8. $\mathbf{- 1 8 5 0}$

